CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS Nº 007/2017

CÂMARA MUNICIPAL Lagoa da Confusão - TO Folhas nº 2

Dispensa de Licitação pelo valor (art. 24, II, da Lei 8.666/1993).

Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTEA CAMARA MUNICIPAL DA LAGOA DA CONFUSÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.753.160/0001-03, com sede na Av. ViturinoPanta s/n, CEP 77.493-000, Centro, Lagoa da Confusão-TO, representada neste ato por seu Presidente, senhor LUIZ EDVALDO COELHO DOS SANTOS,e o CONTRATADO o Senhor PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL, advogado, OAB/TO 2.988, com sede no endereço Rua 6, n.º 80, Setor Aeroporto, Cristalândia/TO, que firmam o presente contrato nos termos da lei n.º8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições de mercado relativas à tabela da Ordem dos Advogados do Brasil e nos termos do art. 24, X, da Lei 8.666/1993,pelascláusulasaseguirexpressas, enquanto não realizado o necessário processo/inexigibilidade de licitação ou concurso público.

CLÁUSULAPRIMEIRA-OBJETO

1.1 - Opresentecontratotemporobjetoa Contratação de advogado para prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, abrangendo: orientação aos servidores integrantes do quadro da câmara municipal de Lagoa da Confusão-TO, com vistas à formalização dos processos administrativos, processos licitatórios, dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação, Adesão à Ata de Registro de Preços, Recursos Humanos, promoção de defesa nos órgão de contas, TCE e TCU, atuação nos processos judiciais do primeiro grau e promoção de defesa nos processos que se iniciarem, defesa nos processos no segundo grau de jurisdição, prestação de serviços na sede da Câmara Municipal pelo titular do contrato ou preposto, estando à disposição com carga horária de 20 horas semanais e no mínimo 3 dias por semana na sede da câmara municipal, por trinta dias, a partir de 1 de fevereiro de 2017.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

- 2.1 O CONTRATANTE se obriga a pagar ao CONTRATADO pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), valor bruto pela prestação de serviços, objeto deste contrato.
- 2.2 Estima-se o valor global do presente instrumento contratual em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, em que

1

deverá ser empenhado no respectivo exercício competente.

Folhas nº 03

- 2.3 No preço estipulado nesta Clausula já se encontram computados todos os impostos, obrigações sociais, e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato, salvo despesas extraordinárias de deslocamento, com combustível, hospedagem e alimentação.
- 2.4 O pagamento do objeto será de acordo com a prestação dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea a, combinado com o artigo 3, inciso II, alínea b, da Lei nº 8.666/93.
- 2.5 A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão efetuarão pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, mediante a apresentação do recibo RPA, ou nota fiscal avulsa.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSO FINANCEIRO

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO	01.031.0001.2.001.3.3.90.35

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

4.1 - Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

5.1 - Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, a Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO define como índice de atualização monetária Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, *pró rata temporis*.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

- 6.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) fornecer o objeto deste contrato na forma e condições avençadas;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;
- c) responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços executados;
- d) manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 6.3 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) efetuar os pagamentos na forma e prazos ajustados;
- b) dar a CONTRATADA, condições necessárias a regular a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

10.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA





11.1 - A vigência do presente contrato será de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a vontade das partes, através de termo aditivo, sempre que houver acordo entre as partes, conforme amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, artigo 57, II e/ou ainda podendo ser modificado de acordo com o artigo 65 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1 -O proponente prestará os serviços na sede do município com carga horária nunca inferior a 20 horas por semana e no mínimo 3 dias por semana.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1 - O regime jurídico dos Contratos Administrativos instituído pela Lei 8.666/93 assegura à CONTRATANTE, em relação ao acordo de vontades firmado através deste instrumento, as prerrogativas elencadas nos incisos enumerados no artigo 58.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 15.1 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- 15.2 O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.
- 15.3 Caberá a CONTRATADA toda responsabilidade pelos ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO.

CLAUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de CRISTALÂNDIA, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CÂMARA MUNICIPAL Lagoa da Confusão - TO

Lagoa da Confusão-TO, 01 de fevereiro de 2017

LUIZ EDVALDO COELHO DOS SANTOS

Prefeito da Câmara

PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL

Contratado

TESTEMUNHAS:	
1	
CPF:	
2	
CDE.	